IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E INTELIGENCIA ARTIFICIAL: CENÁRIOS POSSÍVEIS

D598

Direitos humanos, políticas públicas e inteligencia artificial: cenários possíveis + sociologia política da constituição [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edna Raquel Hogemann, Oswaldo Pereira Lima Júnior e Carlos Victor Nascimento dos Santos – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-784-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E INTELIGENCIA ARTIFICIAL: CENÁRIOS POSSÍVEIS

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Profa. Dra. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

ANÁLISE DOS EFEITOS DA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL NOS DIREITOS TRABALHISTAS BRASILEIRO

ANÁLISIS DE LOS EFECTOS DE LA AUTOMATIZACIÓN INDUSTRIAL EN LOS DERECHOS LABORALES BRASILEÑOS

Diego Bittencourt Pacheco ¹ Caio Augusto Souza Lara ²

Resumo

Essa pesquisa tem como objetivo analisar os processos de automação presentes nas indústrias e seus impactos nos direitos trabalhistas. A partir da reunião de dados, foi notado os crescentes índices desse processo no Brasil e como a mão de obra básica é sucessível de substituição, sofrendo da ausência de especialização e requer apoio estatal para suprir essa lacuna. Quanto à investigação, adotou-se a metodologia jurídico-social na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020). Quanto ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo, com o raciocínio de pesquisa predominantemente dialético e quanto ao gênero, foi adotada a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Automação industrial, Revolução industrial 4.0, Reforma direitos trabalhistas, Especialização da mão de obra

Abstract/Resumen/Résumé

Esta investigación tiene como objetivo analizar los procesos de automatización presentes en las industrias y sus impactos en los derechos laborales. A partir de la recolección de datos, se observó las tasas crecientes de este proceso en Brasil y cómo la mano de obra básica está sujeta a reposición y requiere apoyo estatal. En cuanto a la investigación, la metodología jurídico-social fue adoptada en la clasificación por Gustin, Dias y Nicácio (2020). En cuanto al tipo genérico de investigación, se optó por el tipo jurídico-proyectivo, con razonamiento investigativo predominantemente dialéctico, y en cuanto al género, se adoptó la investigación teórica.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Automatización industrial, Revolución industrial 4.0, Reforma de los derechos laborales, Especialización laboral,

¹ Graduando de Direito na modalidade integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara

² Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Residência pós-doutoral no PPGD da UFMG. Professor da SKEMA Business School e da Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da pesquisa é a análise do impacto da automação dos processos produtivos no direito trabalhista no Brasil. É enfrentado, na atualidade, uma grande fase de industrialização em massa de diversos setores, mesmo que chegue de forma tardia no cenário brasileiro, ainda é uma realidade inevitável que irá ser vivenciada. De tal forma, é necessário ressaltar o modo que tal dinâmica inédita carrega em si diversas consequências ao mercado e ao próprio indivíduo, tornando-se imprescindível a discussão do assunto.

O fenômeno evidencia-se como urgente quando é previsto que, até 2026, a presença da automação de tarefas em pelo menos 54% de todas as 2062 possam ser substituídas por programas de computador e/ou máquinas. O impacto desse dado revela diretamente o modo que o futuro reserva um quadro alarmante que há de ser solucionado de forma antecipada, para que seja elaborada uma maneira válida de lidar com as consequências de tal evento (CILO, 2019).

Além disso, é crucial ressaltar o modo que com o aumento intenso da mão de obra não qualificada disponível no mercado de trabalho, os direitos desses podem ser severamente sucateados. O excesso de oferta, nesse contexto, concede ao contratante o direito de filtrar, de forma direta, os requisitos para ocupação daqueles cargos que são facilmente automatizados, o que implica na desvalorização do indivíduo e na urgência de políticas públicas para lidar com tal problemática.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Nesse sentido, a pesquisa se propõe a apresentar uma visão mais aprofundada do que é a automação e como ele se comporta na sociedade, além dos seus impactos nos direitos trabalhistas brasileiros.

2. ORIGEM DA AUTOMAÇÃO E SEUS IMPACTOS AO LONGO DA HISTÓRIA

A Primeira Revolução Industrial introduziu uma nova dinâmica que ditaria a consolidação do capitalismo a partir de uma nova dinâmica no seu processo de fabricação: o uso do maquinário para efetivação da produção de mercadoria. Dessa forma, o surgimento de novos elementos que supriam os esforços de dezenas de indivíduos provocou a nova burguesia em ascensão a investigar quaisquer métodos que, ao longo de todo percurso da humanidade, aprimorariam o processo já estabelecido.

O uso de linhas produtivas, como fordismo, toyotismo e e taylorismo, foi o fator chave para sua efetivação. Juntamente ao fenômeno do êxodo rural, ocasionado por rumores de melhoras de vida no meio urbano, o excesso de mão de obra para realização de tarefas repetitivas, específicas e exaustivas, proporcionou o sucateamento das condições desses indivíduos, baseada na falta de especialização da mão de obra e barateamento de custos, com jornadas de trabalho chegavam a 16 horas diárias, com horários de almoço de 30 minutos, além de nenhuma medida de segurança e a ausência de responsabilidade atribuída à s empresas. (MENEGUELLO; DECCA, 2019).

Ao decorrer da história da humanidade, desde então, o capitalismo sempre foi enfático ao que tangencia maximização desses processos. O estudo de logística e aprimoramento da tecnologia foram peças cruciais para que, nesse contexto, houvesse uma efetivação na busca do lucro baseado na exploração laboral, que teria como freio apenas um fator: o direito trabalhista.

A Revolução Industrial 4.0, desse modo, impõe a automação e robotização em massa, processo que implica a substituição em massa de trabalhadores de autonomia de máquinas, o que se volta no mesmo cenário: o excesso de mão de obra disponível no mercado para realização de tarefas básicas e repetitivas. Ou seja, o freio que limitava a burguesia de uma expansão mais direta na produção seria volatizado, o dilema seria enxergado como: ou os direitos trabalhistas serão reduzidos ou haverá a substituição dos trabalhadores por objetos que replicam suas tarefas e que não exijam tal forma humanizada de tratamento, ou seja, as máquinas.

É perceptível, dessa maneira, a capacidade de abuso da condição humana em prol do lucro, âmbito que há de ser amparada amplamente pelo direito trabalhista, por meio das atualizações devidas ao contexto em questão, além da participação direta do Estado para que essa problemática seja mitigada.

3. MEDIDAS INTERNACIONAIS

Em primeira instância é necessário compreender que, apesar do fato não ser palpável diretamente no Brasil, a automação já é uma realidade concreta no cenário contemporâneo presente em diversos países. Tal fenômeno ocasiona na crucial necessidade de especialização da mão obra e na criação de novos empregos e, justamente por isso, na desigualdade salarial intensa, devido ao fato de que com a baixa de demanda, a oferta da remuneração irá analogamente diminuir, o que necessitaria de um apoio estatal para assegurar a situação de

tais indivíduos.

O atraso nacional deveu-se muito a industrialização tardia sofrida pelo país, o que proporcionou o atraso econômico e dependência direta de nações mais desenvolvidas. Contudo, tal fator pode ser aproveitado como forma de aprendizagem para lidar com as inevitáveis mudanças são montadas, permitindo o espelhamento e adaptações de medidas para que haja uma forma mais eficiente de extinguir o problema.

Para mitigação de danos de tal conflito, então, pode-se observar o posicionamento de países europeus diante desse cenário: a Alemanha e a Holanda já investem na especialização técnicas na educação primária, justamente para conseguir proporcionar uma maior capacidade de introdução ao mercado na nova geração e, similarmente, o Reino Unido, em 2017, investiu cerca 17,3 milhões de libras esterlinas para financiamento de projetos de pesquisa e inovação relacionados à automação, além de um investimento de 2 bilhões de libras esterlinas para a criação de novos empregos e de apoio para o desenvolvimento de novas habilidades para os cidadãos. (OECD, 2019).

Desse modo, é visível a atenção dessas nações ao se tratar da fragilidade da economia e da condição humana dos seus cidadãos. Para isso, é necessário a adaptação desses processos, fornecendo suporte ativo ao trabalhador, principalmente por meio da educação.

4. DIFICULDADES DA RECONFIGURAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Ao pontuar a simplicidade de execução das tarefas do trabalhador industrial de base, é válido reconhecer que, com a mudança brusca do contexto contemporâneo, torna-se necessário analisar vias para o trabalhador evadir desse conflito. Dessa maneira, é compreensível a razão do investimento realizado por países europeus nas educações de base, visando a adaptação de novas gerações no complexo ascendente mercado de trabalho.

Infelizmente, há de ser reconhecido que as taxas de evasão escolar hoje no Brasil ainda é uma etapa a ser superada, contabilizando que 1 a cada 10 jovens de 11 a 19 anos já abandonou o ensino fundamental, seja por desinteresse ou preocupações externas, como sustento familiar. Tal fator acontece, principalmente, porque a educação, além de precária, só é apta a dar retorno financeiro (nos momentos que consegue, ainda) a longo prazo, sem considerar a necessidade imediata do contexto familiar brasileiro. O desestímulo estudantil em classes inferiores, de tal maneira, ainda se impõe como um empecilho que há de ser enfrentado no contexto tupiniquim, (UNICEF, 2022).

Desse modo, apesar da incapacidade atual do Estado da resolução de tal problemática, a maneira mais efetiva de conter essa é, sem dúvidas, o investimento em massa em cursos técnicos, acompanhados de estágios remunerados e verbas auxiliares. Desse modo, a evasão escolar, antes se mostrando como um grande empecilho, seria mitigado pela baixa duração do curso e pelo apoio monetário, além de que, ao longo prazo, é um grande potencial retorno financeiro ao Estado, uma vez que evitaria o desemprego em massa que o trecho da população não especializada está suscetível.

5. INSUFICIÊNCIA CONSTUCIONAL

É válido ressaltar, ainda, o modo que a Constituição Federal foi elaborada num período que as dinâmicas capitalistas eram distintas, num cenário completamente alternativo do que se encontra atualmente. Sua incapacidade de lidar com situações vigentes já é exposta, o que inevitavelmente se intensificaram ao enfrentar o contexto da automação

Para isso, é necessário que não só haja a efetivação dos recursos já existentes, como o salário mínimo corrigido pela inflação e liberdade sindical, mas ainda que medidas atualizadas sejam implementadas, como cotas humanas mínimas para empregos facilmente automatizados, como telemarketing e trabalhadores de linhas de produção, além da proteção monetária, com o concedimento de verbas para aqueles indivíduos que sofreram demissão pela sua substituição por máquinas. (BRASIL, 1988)

É crucial, também, a investigação do aumento de trabalhos em condições precárias e sem carteira assinada para a evasão da concessão desses direitos, fenômeno plausível considerando o aumento na quantidade de encargos trabalhistas. A média nacional de trabalhadores nessa situação é contabilizada em 12,9 milhões, com a razão de, principalmente, pela negligência do contratante ao cumprimento de sua função, limitando o empregado a ceder seus direitos para adquirir seu próprio sustento. (ABDALA, 2022)

Dessa forma, é visível a preocupação não somente na criação de novas normas para lidar com tema, mas também que essas possam ser devidamente efetivadas, para que, dessa forma, haja um balanceamento entre progresso tecnológico e preservação da dignidade humana.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao exposto, é nítido o potencial impacto que tange a Revolução Industrial 4.0 e o modo os quais seus processos de automação são um grande obstáculo de conciliação entre

valorização do proletariado e objetivação do capital burguês, atribuindo o Estado como protagonista na tarefa conciliadora.

Além disso, é visível o modo que o Brasil ainda carece de recursos para resolução do necessário e precisa, de forma gradual, expandir seus investimentos para que haja uma capacitação dos indivíduos e sua forma de lidar com esse inevitável fenômeno, preservando ao máximo sua integridade e prezando a evolução econômica ao lado da técnica laboral. Ademais, também é notável o carecimento de medidas legais para suprir a necessidade estabelecidas pela nova dinâmica

Por fim, é necessário, em geral, a colaboração de ambas as partes e a competência para o estabelecimento de direitos e deveres, para que aja, em geral, a priorização do avanço nacional, com a proteção prevista por lei e a contribuição em massa dos trabalhadores especializados e com uma diversidade vasta de mercado para agir, usando da automação não como um fator limitante social, mas sim como incentivo para a procura de novos âmbitos e desenvolvimento do país

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALA, Vitor. Trabalhador sem carteira assinada atingiu número recorde em 2022. *Agência Brasil*, 28 fev. 2023. Disponível em:

https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-02/trabalhador-sem-carteira-assinada-atingiu-numero-recorde-em-

2022#:~:text=A%20média%20anual%20de%20trabalhadores,(Pnad)%2C%20em%202012 Acesso em: 10 maio. 2023

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 maio. 2023

CILO, Nelson. Impactos da automação terão repercussão no mercado de trabalho. *Estado de Minas*, 11 fev. 2019. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/02/11/internas_economia,1029493/impact os-da-automacao-tera-repercussao-no-mercado-de-trabalho.shtml. Acesso em: 11 maio. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (*Re*)pensando a pesquisa: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020

MENEGUELLO, Cristina; DE DECCA, Edgar. *Fábricas e homens*: A revolução industrial e o cotidiano dos trabalhadores. 5ª ed. São Paulo: Atual, 2019.

OECD. *OECD Employment Outlook 2019*. Paris: OECD Publishing, 2019. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/employment/oecd-employment-outlook-2019_9ee00155-en. Acesso em: 10 maio. 2023.

UNICEF. *Dois milhões de crianças e adolescentes de 11 a 19 anos não estão frequentando a escola no Brasil.* Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/dois-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-de-11-a-19-anos-nao-estao-frequentando-a-escola-no-

brasil#:~:text=Um%20estudo%20inédito%2C%20realizado%20pelo,profunda%20da%20Edu cação%20no%20Brasil. Acesso em: 9 maio. 2023